Considerando a necessidade da contratação de locação de um trator guincho para a realização da coleta de galhos e entulhos no município de Bandeirantes, a Secretaria de Administração justifica a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1. FRACASSO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A tentativa de contratação por meio da modalidade pregão restou fracassada, tendo em vista que todas as empresas habilitadas foram inabilitadas por não apresentarem a documentação exigida no edital. Assim, diante da impossibilidade de adjudicação do objeto por meio do certame, faz-se necessária a adoção da contratação direta.

2. URGÊNCIA JUSTIFICADA – SAÚDE PÚBLICA E SEGURANÇA

A necessidade da contratação é de caráter emergencial, tendo em vista que:

• O município enfrenta grande acúmulo de galhos e entulhos em todos os bairros, conforme demonstram as fotos anexadas, o que evidencia a gravidade da situação e a necessidade imediata da remoção.

• Com a iminência do feriado prolongado de Carnaval, haverá recesso, o que significa que não haverá coleta regular de galhos, agravando ainda mais o acúmulo de resíduos e dificultando a normalização dos serviços após o feriado.

• O acúmulo de galhos e entulhos pode obstruir bueiros e sistemas de drenagem, aumentando o risco de alagamentos e enchentes, o que compromete a segurança da população e a infraestrutura urbana.

• A permanência desses resíduos também gera acúmulo de água parada, criando ambientes propícios para a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor de dengue, zika e chikungunya, configurando um risco iminente à saúde pública.

• A remoção desses materiais não pode ser postergada, pois o atraso na limpeza pode comprometer a segurança da população e o bem-estar coletivo, além de aumentar significativamente o risco de surtos epidemiológicos.

3. DISPENSA SEM DIVULGAÇÃO DO AVISO – AMPARO LEGAL

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação prévia de aviso para obtenção de propostas adicionais é preferencial, mas não obrigatória, podendo ser dispensada mediante justificativa plausível.

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. Portanto, o órgão pode dispensar justificadamente a divulgação do aviso.

Além disso, exige-se um prazo mínimo de quatro dias para a divulgação do aviso e a finalização da disputa no caso da Dispensa Eletrônica, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. A Controladoria-Geral da União (CGU) indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, o que significa que, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria “deficitária”.

Se para a CGU e para a Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação (SEGES/MGI) o órgão deve justificar o uso da licitação quando cabe dispensa de licitação por valor, é igualmente defensável que se justifique não utilizar a disputa quando esta não se mostrar vantajosa para a Administração. Isso ocorre quando o potencial de desconto a ser obtido na disputa não compensa o aumento do custo processual, considerando os prazos e as despesas administrativas adicionais envolvidas. Para embasar essa análise, poderia ser avaliado, por exemplo, o percentual médio de desconto obtido em disputas anteriores.

Neste caso, a necessidade imediata da contratação, somada ao tempo necessário para a realização da disputa, torna a dispensa do aviso justificada, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o fracasso do pregão, a urgência na remoção dos resíduos urbanos para prevenção de iscos sanitários e de segurança, a iminência do feriado prolongado de Carnaval, bem como o amparo legal na Lei nº 14.133/2021, resta plenamente justificada a dispensa de licitação para a locação emergencial do trator guincho, assegurando eficiência, continuidade dos serviços públicos e proteção da coletividade.

Bandeirantes, [data]